



**Norma de informações processuais para contingenciamento**

TIPO DE DOCUMENTO N°  
NOC-026-PCJ

VERSÃO

APROVADO EM

01


26/04/2024

# Norma de informações processuais para contingenciamento

ELABORADO POR  
PCJ/PR e SRF/DGC

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  
RD 01/762ª, de 26/04/2024

Página 1 de 15

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p align="center"><b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b></p>	<p align="center">TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

## Sumário

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	<b>4</b>
SEÇÃO I - OBJETO .....	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES .....	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	5
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....	6
<b>CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>7</b>
SEÇÃO I - PREMISSAS.....	7
SEÇÃO II - PROCEDIMENTO GERAL.....	7
SEÇÃO III - METODOLOGIA PARA OS PROCESSOS JUDICIAIS .....	9
Subseção I - Regras para classificação da probabilidade de desembolso financeiro .....	9
Subseção II - Regras para apuração dos valores .....	10
Subseção III - Metodologia para os processos administrativos.....	10
SEÇÃO IV - NOTAS EXPLICATIVAS .....	11
SEÇÃO V - DEPÓSITOS JUDICIAIS .....	11
<b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>12</b>

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	



**Norma de informações processuais para contingenciamento**

TIPO DE DOCUMENTO N°  
NOC-026-PCJ

VERSÃO	APROVADO EM
01	26/04/2024

**Sumário das Revisões**

Versão	Data	Responsável	Observações
01	26/04/2024	PR/PCJ e DGC/SRF	Versão inicial – RD nº 01/762 <sup>a</sup> , de 26/04/2024

**Informações Adicionais:** (espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas).

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762 <sup>a</sup> , de 26/04/2024	

	<b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I - Objeto

**Art. 1º** Esse normativo estabelece as regras para a prestação de informações sobre os processos judiciais e administrativos da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para fins de contingenciamento.

### Seção II - Âmbito de aplicação

**Art. 2º** Este normativo se aplica à Consultoria Jurídica e à Superintendência de Recursos Financeiros da EPE.

### Seção III - Responsabilidades

**Art. 3º** Compete à Diretoria Executiva:

I - aprovar a presente norma e suas revisões; e

II - acompanhar o andamento dos processos judiciais e administrativos da EPE.

**Art. 4º** Compete à Consultoria Jurídica:


I - realizar o acompanhamento periódico dos processos judiciais e administrativos nos quais esta empresa pública figure como parte;

II - avaliar e classificar a probabilidade de perda (desembolso financeiro) pela EPE nos processos judiciais e administrativos nos quais esta empresa pública figure como parte, atualizando a classificação quando necessário;

III - encaminhar, ao final de cada trimestre do ano, à Superintendência de Recursos Financeiros o relatório de processos do trimestre, contendo informações sobre os processos judiciais e administrativos nos quais esta empresa pública figure como parte;

IV - apresentar trimestralmente, ou a qualquer tempo para alterações significativas, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria informações consolidadas dos processos judiciais e administrativos nos quais a EPE figure como parte;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	

	<b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

V - encaminhar os processos de depósito judicial à Superintendência de Recursos Financeiros em até 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento para pagamento ou data limite saque; e

VI - encaminhar à Superintendência de Recursos Financeiros, quando houver, a relação de acordos judiciais celebrados no mês, com a mensuração passivo efetivo acordado.

**Art. 5º** Compete à Superintendência de Recursos Financeiros:

I - realizar o acompanhamento periódico dos processos administrativos que tramitam perante a Receita Federal do Brasil (RFB) nos quais a EPE figure como parte;

II - avaliar e classificar a probabilidade de perda (desembolso financeiro) pela EPE nos processos administrativos nos quais esta empresa pública figure como parte e que tramitam perante a RFB, atualizando a classificação quando necessário;

III - realizar a atualização monetária dos valores contidos no relatório de processos do trimestre;

IV - inserir no relatório de processos do trimestre informações relativas aos processos administrativos nos quais a EPE figure como parte e que tramitam perante a RFB;

V - analisar os impactos econômicos, financeiros e contábeis acerca do provisionamento dos valores dos processos judiciais e administrativos nos quais a EPE figure como parte;

VI - realizar o provisionamento ou a reversão dos valores para atender as despesas ou receitas decorrentes dos processos judiciais e administrativos nos quais a EPE figure como parte; e

VII - registrar contabilmente os pagamentos ou saques dos depósitos judiciais e as respectivas atualizações monetárias.


**Art. 6º** Compete à Consultoria Jurídica e à Superintendência de Recursos Financeiros propor, a qualquer tempo, em conjunto ou individualmente, a revisão desta norma sempre que chegarem ao seu conhecimento alterações na legislação de regência que impactem o seu conteúdo.

**Art. 7º** Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, compete à Consultoria Jurídica e à Superintendência de Recursos Financeiros avaliar, bianualmente, a necessidade de revisão do conteúdo da presente norma, propondo, se for o caso, as alterações que julgar pertinentes.

#### Seção IV - Documentos de referência

**Art. 8º** São documentos de referência desta norma:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	

	<b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a sociedade por ações;

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;

IV - Estatuto Social da EPE, aprovado pela 17ª Assembleia Geral Extraordinária de 18 de janeiro de 2024;

V - Regimento Interno da EPE (RI/EPE), aprovado pelo Conselho de Administração por meio da Deliberação nº 3/241ª, de 14 de julho de 2023; e

VI - Pronunciamento Técnico nº 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata das provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

### Seção V - Definições

**Art. 9º** Adotam-se as seguintes definições no âmbito desta norma:

I - **acórdão**: decisão proferida por um colegiado de juízes, desembargadores ou ministros em segunda instância ou tribunal superior;

II - **contingenciamento**: planejamento de riscos futuros com a finalidade de efetuar projeção de reservas financeiras de forma a compor eventuais perdas;


III - **não provisionável**: refere-se ao processo judicial ou administrativo que não possui a possibilidade de se converter em uma obrigação para a EPE de desembolso de valores financeiros (saída de recursos) para a outra parte ou terceiros;

IV - **processo ativo**: processo judicial ou administrativo que não está arquivado;

V - **processo inativo**: processo judicial ou administrativo que está arquivado;

VI - **provisionável**: refere-se ao processo judicial ou administrativo que apresenta a possibilidade de se converter em uma obrigação para a EPE, implicando no desembolso de valores financeiros (saída de recursos) para a outra parte ou terceiros; e

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	

	<b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

VII - **sentença**: pronunciamento por meio do qual o juiz põe fim à fase cognitiva do procedimento, bem como extingue a execução.

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I - Premissa

**Art.10.** Serão classificados quanto à sua perda apenas os processos judiciais ou administrativos integrados pela EPE que contenham a possibilidade de desembolso de valor pela EPE (saída de recursos financeiros da organização), ainda que a título de honorários sucumbenciais, quando serão classificados como provisionáveis.

§ 1º Caso não se verifique a possibilidade prevista no *caput*, os processos judiciais ou administrativos serão classificados como não provisionáveis.

§ 2º Considerando a possibilidade de alteração dos fatos que determinaram uma classificação de perda, a classificação dos processos judiciais e administrativos deve ser reavaliada, ao menos trimestralmente, para determinar se a avaliação anterior continua válida.


### Seção II - Procedimento geral

**Art.11.** A Superintendência de Recursos Financeiros solicitará à Consultoria Jurídica o fornecimento de informações sobre os processos judiciais e administrativos para elaboração das demonstrações financeiras ao final de cada trimestre do ano.

**Art.12.** Em resposta à solicitação da Superintendência de Recursos Financeiros, a Consultoria Jurídica elaborará o relatório de processos judiciais e administrativos que estejam sob sua responsabilidade de acompanhamento, contendo as informações mais relevantes das demandas ativas, especialmente o prognóstico de desembolso de valores, os valores envolvidos, incluindo os honorários advocatícios sucumbenciais e os depósitos judiciais efetivados.

§ 1º O relatório de processos do trimestre será encaminhado pela Consultoria Jurídica à Superintendência de Recursos Financeiros em formato de planilha editável, obedecendo o modelo consensado entre as unidades.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	

	<b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

§ 2º Excetua-se do relatório previsto no § 1º, as informações relativas aos processos administrativos que tramitam perante a Receita Federal do Brasil, as quais serão produzidas pela Superintendência de Recursos Financeiros.

**Art.13.** As informações relativas aos processos judiciais e/ou administrativos da EPE eventualmente não patrocinados ou acompanhados diretamente pela Consultoria Jurídica ou pela Superintendência de Recursos Financeiros serão solicitados e apresentados pelos terceiros responsáveis pelo acompanhamento dos referidos processos.

§ 1º A solicitação de subsídios será efetuada pela Consultoria Jurídica ou Superintendência de Recursos Financeiros, de acordo com a relação com o terceiro, as quais também serão responsáveis por apresentar ao terceiro as regras constantes deste instrumento normativo e exigir que as informações prestadas sejam produzidas de acordo com estas regras.

§ 2º A Consultoria Jurídica não será responsável pela validação das informações produzidas por terceiros e eventual e excepcional análise, solicitada pela administração da EPE, somente ocorrerá para verificar a regularidade do cumprimento das regras constantes deste procedimento, não substituindo a avaliação do terceiro.


**Art.14.** Após o envio do relatório de processos pela Consultoria Jurídica, competirá à Superintendência de Recursos Financeiros analisar os impactos econômicos, financeiros e contábeis e submeter, quando necessário, a questão à deliberação da Diretoria Executiva, que decidirá sobre o provisionamento.

**Art.15.** A Superintendência de Recursos Financeiros realizará a atualização monetária dos valores informados pela Consultoria Jurídica no relatório de processos do trimestre, bem como nele incluirá as informações relativas aos processos administrativos que tramitam perante a RFB.

Parágrafo único. Concluídas as diligências mencionadas no *caput*, a Superintendência de Recursos Financeiros encaminhará o relatório de processos do trimestre à Consultoria Jurídica para conhecimento e registro dos valores atualizados.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	



	<b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

### Seção III - Metodologia para os processos judiciais

#### Subseção I - Regras para classificação da probabilidade de desembolso financeiro

**Art.16.** O relatório de processos do trimestre conterà informação das demandas ativas nas quais a EPE for parte, consistentes nas demandas que estejam tramitando em 1º ou 2º graus ou, ainda, nos tribunais superiores, ainda que com trânsito em julgado, mas pendente de baixa e arquivamento.

**Art.17.** Após a citação ou intimação da EPE na ação judicial, a demanda será cadastrada e classificada conforme a sua expectativa de desembolso financeiro, adotando-se uma das três alternativas a seguir: remota, possível ou provável.

§ 1º A classificação será baseada nos critérios definidos na tabela constante do Anexo 1, podendo o advogado responsável adotar, justificadamente, enquadramento diverso do ali sugerido, quando julgar cabível.

§ 2º Sempre que possível, a classificação da expectativa de perda deverá considerar individualmente cada pedido formulado na demanda e, caso contrário, a demanda será globalmente classificada.


§ 3º A probabilidade de perda será aferida pelo advogado responsável pelo processo.

§ 4º As alterações no prognóstico de perda entres edições do relatório de processos do trimestre serão ressaltadas pela Consultoria Jurídica.

**Art.18.** Deixarão de ser reputadas ativas, devendo ser retiradas do relatório de processos do trimestre, as demandas com baixa, ou seja, as demandas cuja tramitação foi encerrada pelo juízo e que já foram encaminhadas ao arquivo e informadas a Superintendência de Recursos Financeiros a relação dos processos baixados com suas respectivas justificativas de baixas.

Parágrafo único. Eventualmente, uma demanda poderá ser retirada do relatório caso sua tramitação venha a ser suspensa ou caso seja provisoriamente arquivada pela autoridade responsável pela sua condução, podendo, no entanto, ser novamente inserida no relatório em caso de reativação da tramitação.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	

	<b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

### Subseção II - Regras para apuração dos valores

**Art.19.** Inicialmente será indicado como valor envolvido ou estimado o valor dos pedidos direcionados à EPE ou, dependendo da ação, o valor atribuído à causa, incluído o percentual correspondente aos honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) e as custas judiciais.

§ 1º Parágrafo único. Nas ações sem conteúdo econômico para a EPE, serão considerados apenas os eventuais honorários de sucumbência.

§ 2º Os valores serão alterados conforme as decisões proferidas ao longo do processo e, por fim, ao longo da execução.

§ 3º Os valores serão atualizados monetariamente pela Superintendência de Recursos Financeiros de acordo com os critérios estabelecidos na tabela constante do Anexo 3.

**Art.20.** Sempre que possível, deverá ser realizada a liquidação dos pedidos nas ações trabalhistas.

### Seção IV - Metodologia para os processos administrativos

#### Subseção I - Regras para classificação

**Art.21.** A Consultoria Jurídica deverá inserir no relatório de processos do trimestre os processos administrativos ativos que estejam sendo acompanhados pela unidade e que possam vir a impor à EPE o pagamento de valor (saída de recursos da organização).

Parágrafo único. Reputam-se ativos os processos administrativos sem decisão irrecorrível que estejam tramitando nas suas respectivas instâncias, isto é, que não estejam arquivados.


**Art.22.** Após notificação da EPE, os processos administrativos serão cadastrados e classificados, conforme a expectativa de perda do processo, em: remota, possível e provável.

§ 1º A classificação será baseada nos critérios definidos na tabela constante do Anexo 2, podendo o advogado responsável adotar, justificadamente, enquadramento diverso do ali sugerido, quando julgar cabível.

§ 2º As alterações no prognóstico de perda entres edições do relatório de processos do trimestre serão ressaltadas pela Consultoria Jurídica.

§ 3º Deixam de ser reputados ativos, devendo ser retirados do relatório de processos do trimestre, os processos administrativos com decisão irrecorrível de última instância e que estejam arquivados.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	

	<b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

§ 4º A probabilidade de perda será aferida pelo advogado responsável pelo processo.

**Art.23.** A Superintendência de Recursos Financeiros adotará as regras previstas acima para os processos em trâmite na RFB.

#### Subseção II - Regras para apuração dos valores

**Art.24.** Para os processos administrativos, serão indicados como valor envolvido ou estimado o valor de eventual multa ou qualquer outra obrigação de pagar discutida no processo.

§ 1º Os valores serão alterados conforme as decisões proferidas ao longo do processo.

§ 2º Os valores serão atualizados monetariamente pela Superintendência de Recursos Financeiros de acordo com os critérios estabelecidos na tabela constante do Anexo 3.

#### Seção V - Notas explicativas

**Art.25.** As notas explicativas sobre os processos judiciais e administrativos a serem inseridas nas demonstrações contábeis serão elaboradas pela Consultoria Jurídica, pela Superintendência de Recursos Financeiros ou pelo terceiro, conforme o caso, e inseridas nas demonstrações contábeis pela Superintendência de Recursos Financeiros.

#### Seção VI - Depósitos judiciais


**Art.26.** A cada fechamento de trimestre ou por solicitação da auditoria externa, de órgãos de controle ou ainda de órgãos internos da EPE, a Superintendência de Recursos Financeiros realizará a atualização monetária do período histórico dos depósitos judiciais, para isso encaminhará solicitação à Consultoria Jurídica para que esta forneça:

I - relação contendo o número e o juízo em que tramitam todos os processos judiciais em que a EPE é parte e efetivou depósitos de qualquer natureza (depósitos para garantir o juízo, depósitos recursais trabalhistas etc.); e

II - os dados bancários das contas em que os referidos valores se encontram depositados.

**Art.27.** Fornecidas as informações, a Superintendência de Recursos Financeiros entrará em contato com as respectivas instituições financeiras a fim de obter extrato com o valor atualizado dos depósitos.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	

	<b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

**Art.28.** Fornecidos os valores atualizados dos depósitos judiciais pelas respectivas instituições financeiras, a Superintendência de Recursos Financeiros fará a consolidação das informações e as encaminhará à Consultoria Jurídica, que providenciará a sua inserção no relatório de processos do trimestre.

Parágrafo único. Caso a solicitação de atualização monetária do período histórico dos depósitos judiciais tenha sido formulada por órgão diverso da Consultoria Jurídica, a Superintendência de Recursos Financeiros encaminhará o resultado da consolidação de informações também ao órgão solicitante.


### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.29.** Os critérios previstos nos Anexo 1 e 2 poderão ser alterados pela Consultoria Jurídica e os do Anexo 3 em consenso com a Superintendência de Recursos Financeiros sem a necessidade de submissão para aprovação da Diretoria Executiva.

**Art.30.** Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Diretoria Executiva.

**Art.31.** Este normativo entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.


ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	

	<b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

## ANEXO 1 - CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EM PROCESSOS JUDICIAIS

Evento processual	Classificação
1 - Processo pendente de julgamento do mérito em primeira instância	<b>Possível</b>
2 - Sentença improcedente com exame do mérito	<b>Remota</b>
3 - Sentença julgando o processo extinto sem exame do mérito	<b>Remota</b>
4 - Sentença procedente	<b>Possível</b>
5 - Acórdão confirmando sentença procedente	<b>Provável</b>
6 - Acórdão confirmando sentença improcedente ou sem exame de mérito	<b>Remota</b>
7 - Acórdão reformando sentença improcedente ou sem exame de mérito e julgando procedente	<b>Provável</b>
8 - Acórdão anulando sentença procedente ou improcedente e determinando novo julgamento	<b>Possível</b>
9 - Acórdão reformando sentença procedente para julgar improcedente ou sem exame de mérito	<b>Remota</b>
10 - Processo com trânsito em julgado pendente de execução contra a EPE	<b>Provável</b>
11 - Processo com trânsito em julgado pendente de execução em favor da EPE ou aguardando arquivamento	<b>Remota</b>

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762 <sup>a</sup> , de 26/04/2024	

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p align="center"><b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b></p>	<p align="center">TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

**ANEXO 2 - CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Evento processual	Classificação
1 - Processo pendente de julgamento em primeira instância	<b>Possível</b>
2 - Decisão de primeira instância administrativa julgando a defesa da EPE improcedente	<b>Possível</b>
3 - Decisão de primeira instância administrativa julgando a defesa da EPE procedente	<b>Remota</b>
4 - Decisão de segunda instância administrativa julgando a defesa da EPE improcedente	<b>Possível</b>
5 - Decisão de segunda instância administrativa julgando a defesa da EPE procedente	<b>Remota</b>

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 14 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762 <sup>a</sup> , de 26/04/2024	

<p><b>epe</b> Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p align="center"><b>Norma de informações processuais para contingenciamento</b></p>	<p align="center">TIPO DE DOCUMENTO N° NOC-026-PCJ</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	26/04/2024

### ANEXO 3 - CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Natureza	Índice	Justificativa
Processos tributários	SELIC	Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal
Processos cíveis e ambientais (ações condenatórias em geral)	IPCA-E	Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal
Processos trabalhistas	IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)	Jurisprudência do STF (RE 1269353/DF – Tema 1191)

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 15 de 15
PCJ/PR e SRF/DGC	RD 01/762ª, de 26/04/2024	